

**CONDIÇÕES DE ACESSO E INGRESSO DO ESTUDANTE INTERNACIONAL PARA OS PRIMEIROS CICLOS E MESTRADOS
INTEGRADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

(Esclarecimento)

Considerando:

- A publicação do Decreto-Lei 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei 113/2014, de 16 de julho, que veio regular o acesso e frequência no ensino superior português de estudantes internacionais que, enquadrando-se no âmbito de aplicação definido no artigo 3.º do referido Decreto-Lei, passam a ter um estatuto específico;
- As muitas dúvidas que foram surgindo na aplicação do artigo 2.º do Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade do Porto;
- A necessidade de harmonizar procedimentos nas diversas Faculdades da U.PORTO;

Entende-se oportuno esclarecer as condições de acesso e ingresso desses estudantes, considerando que de acordo com as orientações emitidas no despacho proferido pelo Secretário de Estado do Ensino Superior de 7 de janeiro de 2015, é referido que:

- É desejável que, em relação aos casos mais frequentes, os regulamentos, ou a informação publicada no site da Internet das instituições de ensino superior contenham uma lista das qualificações de acesso (em relação a uma habilitação que satisfaz os requisitos legalmente previstos) e não seja necessário solicitar a cada estudante dela titular que faça prova de que a mesma satisfaz tal requisito.

Considerando a experiência adquirida nos dois anos letivos anteriores, verificou-se a necessidade de simplificar os processos de candidaturas apresentadas por candidatos portadores de uma habilitação estrangeira.

Nesse sentido, e considerando que esta lista de qualificações não pode nem deve ser fechada face aos vários contactos institucionais que se encontram a decorrer com vista à validação de habilitações estrangeiras para os fins referidos anteriormente, parece-nos que do Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da U. Porto deve constar uma norma aberta na sua execução (tal como já previsto), que permita a inclusão de outras qualificações que venham a ser consideradas passíveis de satisfazer os requisitos legalmente previstos.

Contudo, considerando a análise já efetuada a processos similares e de modo a simplificar o procedimento (conforme as citadas orientações do Secretário de Estado do Ensino Superior), entende-se que devem ficar dispensados de apresentar a declaração ou certificado de equivalência previstos na

alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade do Porto, os candidatos:

1. Titulares do ensino médio ou 2.º grau do Brasil que tenham realizado o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM);
2. Que, nos termos do artigo 20º-A do Decreto-Lei nº 296-A/98, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português e sejam titulares de cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português nos termos do Decreto-Lei nº 227/2005, de 28 de dezembro, e portarias correspondentes (n.º 224/2006, de 8 de março e n.º 699/2006, de 12 de julho).

A presente listagem poderá vir a ser atualizada, com posterior comunicação às U.O.'s.

Porto, 22 de fevereiro de 2016.

O Vice-Reitor



(Pedro Nuno Teixeira)